



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 542/2019 DE CONTRATO



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2018/0007139-4

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EXECUÇÃO DOS EXAMES ABAIXO LISTADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS COMPLEMENTARES E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SOFTWARE NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO E EMISSÃO/ENTREGA DE LAUDOS VIA FÍSICA E VIA WEB PARA CORPO CLÍNICO E PACIENTES.

Aos ⁰³ dias do mês de ^{Dezembro} do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO, RG 8.978.625SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e os Srs. DR. ROBERTO GOMES NOGUEIRA, DIRETOR, representante legal, RG 3.172.038, CPF 495.234.738-91, e o DR. MARCOS IDAGAWA, diretor adjunto, RG 24.348.940-7, CPF 128.385.838-08, representantes da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, CNPJ 55.401.178/0001-36, com sede na Alameda Santos, 1.165, 5º andar, Sala 01, Cerqueira Cesar, telefone 5088-7900, CEP 01419-002 – Cerqueira Cesar, nesta Capital, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005, nº 56.475 de 05 de outubro de 2015 e nº 58.400 de 10 de setembro de 2018, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº 6210.2018/0007139-4 – HSPM, firmar o presente Termo 542/2019 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EXECUÇÃO DOS EXAMES ABAIXO LISTADOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, RECURSOS HUMANOS COMPLEMENTARES E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SOFTWARE NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO E EMISSÃO/ENTREGA DE LAUDOS VIA FÍSICA E VIA WEB PARA CORPO CLÍNICO E PACIENTES.

Os exames atenderão os setores Ambulatoriais, Internação, Pronto Socorro e Centro Cirúrgico do Hospital do Servidor Público Municipal, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 301/2019, do processo eletrônico nº 6210.2018/0007139-4 – HSPM.

Deverão ser realizados os exames abaixo descritos nas seguintes volumetrias:

<u>MODALIDADE</u>	<u>Quantidade Mensal Estimada</u>	<u>Quantidade Total Anual</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Mensal Estimado</u>	<u>Valor Total Anual</u>
<u>Ultrassonografia</u>	<u>2.750</u>	<u>33.000</u>	<u>R\$ 73,56</u>	<u>R\$ 202.290,00</u>	<u>R\$ 2.427.480,00</u>
<u>Mamografia</u>	<u>700</u>	<u>8.400</u>	<u>R\$ 70,87</u>	<u>R\$ 49.609,00</u>	<u>R\$ 595.308,00</u>





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 542/2019 DE CONTRATO



Biópsia Estereotáxica de Mama	<u>20</u>	<u>240</u>	<u>R\$ 455,30</u>	<u>R\$ 9.106,00</u>	<u>R\$ 109.272,00</u>
Tomografia Computadorizada	<u>1.250</u>	<u>15.000</u>	<u>R\$ 217,19</u>	<u>R\$ 271.487,50</u>	<u>R\$ 3.257.850,00</u>
Densitometria Óssea	<u>250</u>	<u>3.000</u>	<u>R\$ 59,93</u>	<u>R\$ 14.982,50</u>	<u>R\$ 179.790,00</u>
Radiografia Contrastada	<u>20</u>	<u>240</u>	<u>R\$ 221,86</u>	<u>R\$ 4.437,20</u>	<u>R\$ 53.246,40</u>
Radiografia Simples	<u>8.000</u>	<u>96.000</u>	<u>R\$ 34,56</u>	<u>R\$ 276.480,00</u>	<u>R\$ 3.317.760,00</u>
Biopsias Ósseas Guiadas por CT	<u>3</u>	<u>36</u>	<u>R\$ 1.072,01</u>	<u>R\$ 3.216,03</u>	<u>R\$ 38.592,36</u>
Total	<u>13.025</u>	<u>155.916</u>	-	<u>R\$ 831.608,23</u>	<u>R\$ 9.979.298,76</u>
VALOR GLOBAL					<u>R\$ 9.979.298,76</u>

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da CONTRATADA até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

3.2 Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2.017, conforme Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2.017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.

3.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Início (O.I.) que deverá ser emitida em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

4.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 542/2019 DE CONTRATO



aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto com relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no Anexo II, onde, em razão da natureza dos serviços, será permitida a subcontratação, sem ônus à Contratante, devendo a contratada, a cada caso/chamado, prestar previamente as informações à área técnica sobre a empresa responsável que executará os serviços.

4.5 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

4.6 A CONTRATADA não poderá recusar os procedimentos devidamente encaminhados pelo HSPM.

4.7 Os equipamentos listados em anexo II deverão ser entregues, ao término do contrato, nas mesmas condições recebidas, salvo o desgaste natural de uso, com Laudo Técnico, aprovado pela CONTRATANTE, sob pena de ser imputada a CONTRATADA os custos necessários para reparação ou substituição do equipamento entregue em desconformidade.

4.8. Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste; de acordo com o art. 5º, g, do Decreto Municipal nº 58.400, de 10 de setembro de 2018.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Departamento de Apoio Técnico e a Unidade de Avaliação e Controle (U.A.C.) da Contratante são responsáveis pela correta fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

5.2 Pagar a CONTRATADA pela totalidade dos exames realizados no mês, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

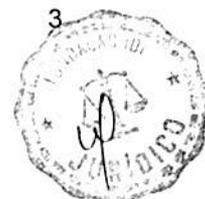
CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 9.979.298,76 (nove milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.50.10, conforme Nota de Empenho nº 3.506/2019, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 No preço da Prestação de Serviço, Insumos, Materiais e Mão de Obra, estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.2.1 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a via devidamente assinada do Termo de Contrato, planilha de composição de custos de cada modalidade de exame, a qual deverá conter pelo menos os itens apresentados na tabela abaixo:

Custos	Modalidade	Quantidade Estimada
	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	
	Materiais Administrativos	
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	
	Outros a Definir pela Licitante	





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 542/2019 DE CONTRATO



Variáveis	Honorários Médicos	
	Insumos	
	Manutenção Preventiva/Corretiva	
	Outros a Definir pela Licitante	
Custo Total		
Margem Líquida		
Remuneração Mensal		

6.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.3.1 As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará os relatórios conforme Anexo I item 13, contendo o quantitativo total mensal de exames realizados e o respectivo valor apurado.

b) O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) Serão considerados somente os exames efetivamente aceitos e aprovados pelo **CONTRATANTE**, e apurados da seguinte forma:

(i) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação do preço unitário contratado aos exames, descontadas as importâncias relativas às quantidades glosadas e não aceitas pelo **CONTRATANTE** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

(ii) A realização dos descontos indicados na alínea "b" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

e) A (s) Nota (s) Fiscal (s) e/ou Fatura (s) deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas na Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo e/ou na Unidade Gestora (U.A.C), via física ou e-mail.

6.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

6.4.1 Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** (Órgão da Administração) da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

6.4.1.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), são:

- Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 542/2019 DE CONTRATO



- Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

6.4.2 A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.4.2.1 As hipóteses de incidência e regras de retenção do ISSQN seguirão as determinações previstas na legislação tributária aplicável, em especial, no Decreto Municipal 57.516, de 8/12/2015;

6.4.2.2 Quando da emissão da nota fiscal a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, quando for o caso. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.4.2.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.4.2.4 A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

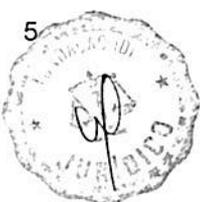
6.4.2.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL e IR”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

6.4.2.6 O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.

6.4.2.7 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN MUNICIPAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 542/2019 DE CONTRATO



6.4.2.8 Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal na Seção de Protocolo HSPM, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 6.4 desta Cláusula.

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.

6.4.2.9 De acordo com a Portaria SF nº. 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR+0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.2 ADVERTÊNCIA a ser aplicada pelo GESTOR ADMINISTRATIVO após 02 (duas) avaliações com conceito INSATISFATÓRIO consecutivos.

7.3 Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

7.3.1 Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total ou parcial;

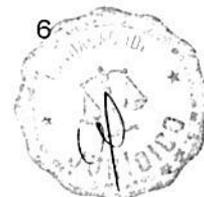
7.3.2 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;

7.3.3 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do serviço inexecutado;

7.3.4 Os laudos que ultrapassarem o prazo limítrofe (exames ambulatoriais prazo máximo de 05 dias úteis, de internado prazo máximo de 12 horas e urgência/emergência prazo máximo de 2 horas, a contar da finalização do exame) em volume superior à 10% da produção mensal da modalidade do respectivo mês, multa do mesmo percentual dos exames que ultrapassaram o prazo sobre a volumetria mensal contratada para a modalidade de exames.

7.3.5 Pelo retardamento na entrega ou falta dos insumos necessários à realização dos exames, bem como atraso na execução de manutenção que acarrete paralisação do serviço por período superior a 72 horas, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de produção estimada da respectiva modalidade de exame;

7.3.6 Pela não manutenção preventiva dos equipamentos dentro do cronograma estabelecido, multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total dos exames que seriam realizados no equipamento que sofreu insuficiência de manutenção, no mês de referência;





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 542/2019 DE CONTRATO



7.3.7 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

7.3.8 Pela ocorrência de conceito “INSATISFATÓRIO” na avaliação da qualidade por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período contratual, após a aplicação de advertência, multa de 10% do valor mensal do volume de exames realizados, servindo como base de cálculo mês mais recente que ensejou a avaliação insatisfatória.

7.4 O conceito “INSATISFATÓRIO” por 03 (três) avaliações subsequentes ou alternadas, na vigência do contrato, poderá ensejar a sua rescisão, ficando a empresa Contratada sujeita às penalidades cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções de suspensão ou impedimento de contratar com a administração pública, previstas na Lei 8666/93 e normas correlatas.

7.5 Havendo Inexecução que acarrete a rescisão do contrato poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no item anterior e das demais cominações legais.

7.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.7 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.8 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA

8.1 Após a assinatura do contrato será prestada garantia nos termos e prazos determinados no subitem 19 do Edital. A garantia será prestada no valor de **RS 498.964,94 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

8.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA, bem como por todas as importâncias devidas a qualquer título à CONTRATANTE.

8.3 No caso de insuficiência do valor da garantia, a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas complementar o valor das multas sob pena de rescisão contratual.

8.4 Para requerer o levantamento da garantia a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa fonética em seu nome junto à Justiça do Trabalho de primeira e segunda instâncias e, em havendo ações em curso contra si, e estando a CONTRATANTE no pólo passivo da ação, a CONTRATADA deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes.

8.4.1 Caso a CONTRATANTE figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter o valor da garantia até a decisão final da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

8.5 O reforço ou regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas penalidades prevista neste Contrato e na legislação pertinente.



8.5.1 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo inicial, desde ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

8.6 A garantia deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA por ocasião de seu vencimento, independentemente de qualquer comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas.

8.7 Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia e seus eventuais reforços serão liberados e restituídos após a liquidação das multas eventualmente aplicadas ou após dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

8.7.1. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado, conforme art. 6º, § 3º, do Decreto Municipal nº 58.400, de 10 de setembro de 2018.

8.8 A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à CONTRATANTE nas hipóteses previstas no item 10.1 deste Contrato.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do CONTRATANTE, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao CONTRATADA contraditório e ampla defesa.

9.4 A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao CONTRATANTE.

9.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





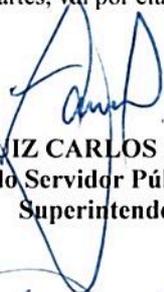
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 542/2019 DE CONTRATO

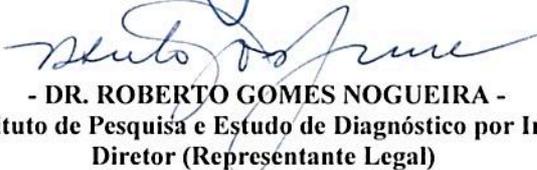


10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.3 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- DR. ROBERTO GOMES NOGUEIRA -
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI
Diretor (Representante Legal)

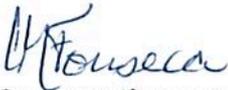
Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038


- DR. MARCOS IDAGAWA -
Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI
Diretor Adjunto

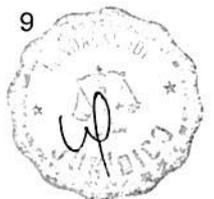
Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


LUCILA DE MELLO FONSECA
Assessora de Suporte Operacional
Supervisão Clínica - HSPM RF 3.000-6

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - - CPF 118.187.998-12





PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL POR MODALIDADE

Em atendimento ao subitem 6.2.1 do Termo de Contrato 542/19 – Processo Eletrônico 6210.2018/0007139-4, segue o detalhamento dos custos mensais por modalidade.

Modalidade: Ultrassonografia		Quantidade Estimada: 2750
Custos	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	R\$ 73.846,39
	Materiais Administrativos	R\$ 2.079,00
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	R\$ 1.724,44
	Outros	R\$ 18.093,21
Variáveis	Honorários médicos	R\$ 76.952,53
	Insumos	R\$ 3.808,41
	Manutenção Preventiva / Corretiva	R\$ 15.000,00
	Outros	R\$ 5.508,70
Custo Total		R\$ 197.012,68
Margem líquida		2,61%
Remuneração Mensal		R\$ 202.290,00

Modalidade: Mamografia		Quantidade Estimada: 700
Custos	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	R\$ 15.123,55
	Materiais Administrativos	R\$ 355,01
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	R\$ 441,12
	Outros	R\$ 3.859,37
Variáveis	Honorários médicos	R\$ 8.089,31
	Insumos	R\$ 13.134,60
	Manutenção Preventiva / Corretiva	R\$ 5.984,72
	Outros	R\$ 1.325,29
Custo Total		R\$ 48.312,97
Margem líquida		2,61%
Remuneração Mensal		R\$ 49.609,00





Modalidade: Biópsia Estereotáxica de Mama		Quantidade Estimada: 20
Custos	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	R\$ 2.105,83
	Materiais Administrativos	R\$ 3,49
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	R\$ 6,28
	Outros	R\$ 1.135,34
Variáveis	Honorários médicos	R\$ 4.511,17
	Insumos	R\$ 1.012,11
	Manutenção Preventiva / Corretiva	R\$ -
	Outros	R\$ 35,78
Custo Total		R\$ 8.809,99
Margem líquida		3,25%
Remuneração Mensal		R\$ 9.106,00

Modalidade: Tomografia Computadorizada		Quantidade Estimada: 1250
Custos	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	R\$ 94.359,58
	Materiais Administrativos	R\$ 1.338,75
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	R\$ 784,21
	Outros	R\$ 20.704,10
Variáveis	Honorários médicos	R\$ 46.144,78
	Insumos	R\$ 23.177,44
	Manutenção Preventiva / Corretiva	R\$ 37.007,12
	Outros	R\$ 2.425,28
Custo Total		R\$ 225.941,26
Margem líquida		16,78%
Remuneração Mensal		R\$ 271.487,50

Modalidade: Densitometria Óssea		Quantidade Estimada: 250
Custos	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	R\$ 6.988,57
	Materiais Administrativos	R\$ 129,41
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	R\$ 155,21
	Outros	R\$ 1.250,00
Variáveis	Honorários médicos	R\$ 2.294,13
	Insumos	R\$ 480,11
	Manutenção Preventiva / Corretiva	R\$ 1.866,48
	Outros	R\$ 448,43
Custo Total		R\$ 13.612,34
Margem líquida		9,15%
Remuneração Mensal		R\$ 14.982,50





	Modalidade: Radiografia Contrastada	Quantidade Estimada: 20
Custos	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	R\$ 393,27
	Materiais Administrativos	R\$ 4,42
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	R\$ 12,54
	Outros	R\$ 62,38
Variáveis	Honorários médicos	R\$ 3.010,82
	Insumos	R\$ 810,77
	Manutenção Preventiva / Corretiva	R\$ 106,75
	Outros	R\$ 36,25
Custo Total		R\$ 4.437,20
Margem líquida		0,00%
Remuneração Mensal		R\$ 4.437,20

	Modalidade: Radiografia Simples	Quantidade Estimada: 8000
Custos	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	R\$ 157.329,66
	Materiais Administrativos	R\$ 1.767,14
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	R\$ 5.016,99
	Outros	R\$ 24.953,40
Variáveis	Honorários médicos	R\$ 12.729,04
	Insumos	R\$ 11.141,98
	Manutenção Preventiva / Corretiva	R\$ 42.699,25
	Outros	R\$ 14.498,37
Custo Total		R\$ 270.135,84
Margem líquida		2,29%
Remuneração Mensal		R\$ 276.480,00

	Modalidade: Biópsias Ósseas Guiadas por CT	Quantidade Estimada: 3
Custos	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	R\$ 631,75
	Materiais Administrativos	R\$ 0,52
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	R\$ 1,89
	Outros	R\$ 170,30
Variáveis	Honorários médicos	R\$ 2.251,67
	Insumos	R\$ 101,42
	Manutenção Preventiva / Corretiva	R\$ -
	Outros	R\$ 5,37
Custo Total		R\$ 3.162,92
Margem líquida		1,65%
Remuneração Mensal		R\$ 3.216,03





Custos	Modalidade: GERAL	Quantidade Estimada: 13025
	Item	Valor Mensal
Fixos	Recursos Humanos	R\$ 350.778,60
	Materiais Administrativos	R\$ 5.677,74
	Supervisão (Técnica e Administrativa)	R\$ 8.142,69
	Despesas Indiretas	R\$ 70.228,10
Variáveis	Honorários médicos	R\$ 155.983,45
	Insumos	R\$ 53.666,83
	Manutenção Preventiva / Corretiva	R\$ 102.664,32
	TI	R\$ 24.283,47
Custo Total		R\$ 771.425,20
Margem líquida		7,80%
Remuneração Mensal		R\$ 831.608,23

São Paulo, 02 de dezembro de 2019.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI

Vitor Ferreira da Silva Filho
Superintendente Jurídico
Fundação IDI

